

AO EXPEDIENTE DO DIA  
de 04 de 12  
Assinatura



**PROJETO DE LEI Nº 853 /2012.**  
**AUTOR: deputado JOÃO GONÇALVES** de Amorim Sobrinho (PSDB).

Dispõe sobre a divulgação da expressão "se beber, não dirija" impressos em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatória a divulgação da expressão "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos No Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Deve a frase ser impressa em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto.

**Art. 3º.** As letras da frase, deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

**Art. 4º.** O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

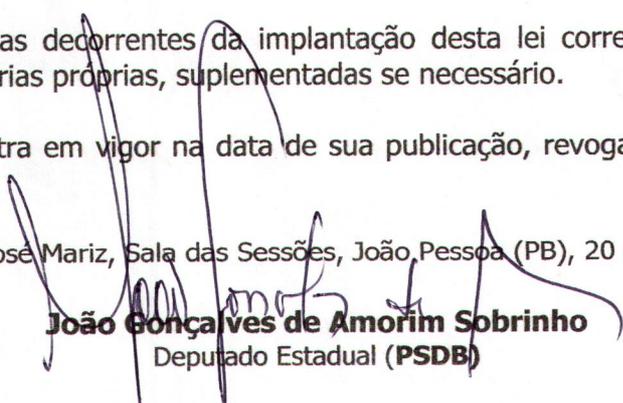
**Parágrafo único** – A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desde índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 20 de março de 2012.

  
**João Gonçalves de Amorim Sobrinho**  
Deputado Estadual (PSDB)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa



## Justificativa

Todos os anos no Brasil, morrem de 40 mil a 50 mil pessoas no trânsito. São 19 mortos para cada 100 mil habitantes/ano, três vezes mais que na Europa. Principalmente nas grandes cidades, 61% dos acidentes tem como causa principal o uso de bebida alcoólica. O consumo irresponsável de bebidas alcoólicas, por pessoas que após ingerirem qualquer quantidade passam a conduzir um veículo é muito elevado. Dentre os mortos no trânsito que misturaram álcool e direção, 64% estão entre as idades de 18 a 24 anos.

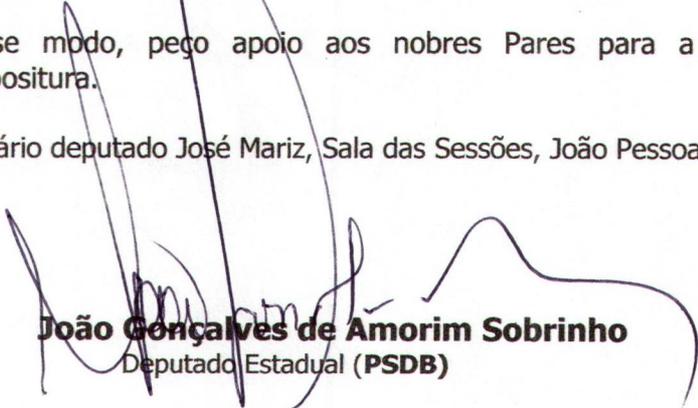
Após quase quatro anos da publicação da Lei nº 11.705/2008 (Lei Seca), que modificou dispositivos do CTB que trata do assunto, as estatísticas de acidentes envolvendo condutores embriagados continuam preocupantes. A nova Lei proíbe o consumo da quantidade de bebida alcoólica superior a 0,1mg de álcool por litro de ar expelido no exame do bafômetro (ou 2dg de álcool por litro de sangue) por condutores de veículos, ficando o condutor transgressor sujeito a pena de multa, a suspensão da carteira de habilitação por 12 meses e até a pena de detenção, dependendo da concentração de álcool por litro de sangue.

"É preciso lançar mão de instrumentos diversos para evitar que essa lei, tão importante para a segurança de todos, caia no esquecimento". A proposta prevê multa de R\$ 2 mil aos infratores (que não fizerem a divulgação).

A frase do referido projeto "SE BEBER, NÃO DIRIJA" deve ser impressa em local visível e de destaque. Esse Poder Legislativo espera assim contribuir para o sucesso de "uma das medidas mais acertadas adotadas no trânsito brasileiro". Milhares de vidas foram poupadas, o que esperamos é que a fiscalização torne-se cada vez mais rigorosa e a questão seja divulgada o máximo possível. Acreditamos na plena adesão dos comerciantes locais à sua proposta

Desse modo, peço apoio aos nobres Pares para a aprovação Desta presente Propositura.

Plenário deputado José Mariz, Sala das Sessões, João Pessoa (PB), 20 de março de 2012.

  
**João Gonçalves de Amorim Sobrinho**  
Deputado Estadual (PSDB)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. - sob o nº 853112  
Em 03/04 /2012  
P. Magalhães  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 10 / 04 /2012  
P. Magalhães  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 30 / 04 /2012.  
P. Magalhães  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 20 / 04 /2012  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2012  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
LEA JOSÉ DOS  
Em 11 / 04 /2012  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



## PROJETO DE LEI Nº 853/2012.

Dispõe sobre a divulgação da expressão "se beber não dirija" impressos em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares restaurantes e casas de eventos e dá outras providencias.

**AUTOR:** Dep. JOÃO GONÇALVES

**RELATORA:** Dep. LEA TOSCANO (SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. ADRIANO GALDINO)

**PARECER 851/2012**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 853/2012**, da lavra do ilustre Dep. João Gonçalves, que dispõe sobre a divulgação da expressão "se beber não dirija" impressos em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares restaurantes e casas de eventos e dá outras providencias.

Instrução processual em termos.  
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



## II - VOTO DO RELATOR

O pleito é mais do justo, é meritório, mas existem óbices que dificultam a aprovação da pretensão legislativa. Já existe matéria de idêntico teor, tronando prejudica a iniciativa legislativa do Dep. João Gonçalves.

Porem já existe Lei estadual de Nº 7.985 de 18 de abril de 2006, que dispõe sobre a publicação da frase "se beber, não dirija; se dirigir, não beba", a ser impressa nos cardápios e material publicitário dos bares, restaurantes e casas de shows do Estado da Paraíba.

Desta forma opino pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei n. 853/2012**, por se tratar de Lei que disciplina a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2012.

Dep. LEA TOSCANO  
**Relatora**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pelo **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Lei N. 853/2012**.

É o parecer.  
Sala das Comissões, em 12 de abril de 2012.

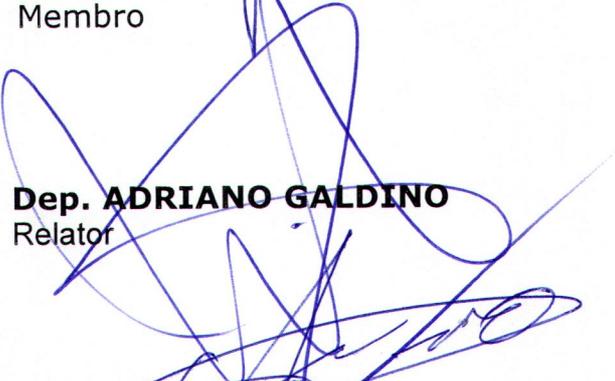
  
**Dep. JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 23/04/12

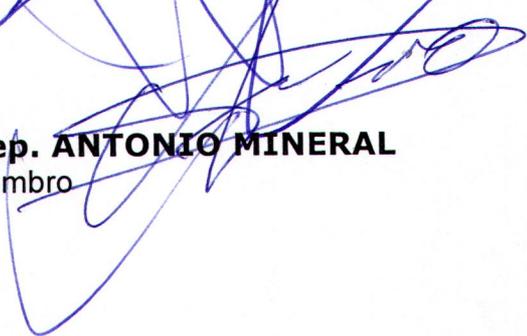
**Dep. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

  
**Dep. RANIERY PAULINO**  
Membro

  
**Dep. FRANCISCA MOTTA**  
Membro

  
**Dep. ADRIANO GALDINO**  
Relator

  
**Dep. LEA TOSCANO**  
Relatora

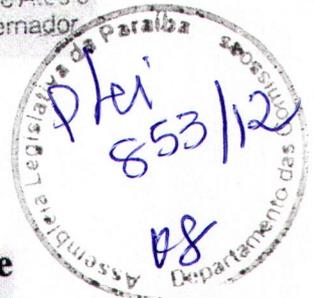
  
**Dep. ANTONIO MINERAL**  
Membro

PK 853/2012



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, nesta Data  
19/04/06

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 7.985

, DE 18 DE ABRIL

DE 2006

**Dispõe sobre a publicação da frase: “Se beber, não dirija; se dirigir, não beba”, a ser impressa nos cardápios e material publicitário dos bares, restaurantes e casas de shows do Estado da Paraíba.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

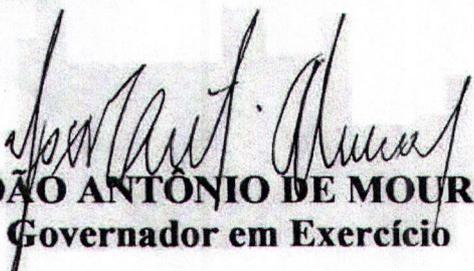
**Art. 1º** Torna obrigatória a publicação da frase: “Se beber, não dirija; se dirigir, não beba”, a ser impressa nos cardápios e material publicitário dos bares, restaurantes e casas de shows do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à aplicação da presente Lei, inclusive estabelecer penalidades pelo seu descumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**JOÃO ANTÔNIO DE MOURA**  
Governador em Exercício